

24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Ofício nº 158/2024

Antônio Olinto, 15 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”**.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final aprovado.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

ALAN

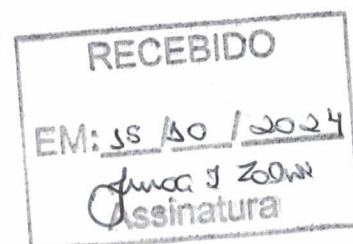
JAROS:00416175

929

Assinado de forma digital por
ALAN JAROS:00416175929
Dados: 2024.10.15 08:58:18
-03'00"

Alan Jaros
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ JOAREZ IUSVIAKI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto.
Rua Gasparina Simas Milleo, 269





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Projeto de Lei Nº 08/2024

Estima a receitas e fixa a despesas do
Município de Antônio Olinto para o exercício
de 2025.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná,
aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Antônio Olinto, para o exercício financeiro de 2025, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, estima receitas no valor de R\$ 39.374.987,58 (trinta e nove milhões trezentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2º. A Receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES		38.528.487,23
11 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.478.717,63	
12 – Contribuições	143.797,50	
13 – Receitas Patrimoniais	1.070.219,81	
16 – Receitas de Serviços	1.557,79	
17 – Transferências Correntes	42.257.544,06	
Dedução da receita formação do FUNDEF/FUNDEB	(6.424.000,00)	
19 – Outras Receitas Correntes	650,44	846.500,35
2– RECEITAS DE CAPITAL		
24 – Transferências de Capital	846.500,35	39.374.987,58
TOTAL DA RECEITA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – PODER LEGISLATIVO		2.102.642,00
0100 – Câmara Municipal de Vereadores	2.102.642,00	
2 – PODER EXECUTIVO		37.272.345,58
0200 – Gabinete do Prefeito	762.036,00	
0300 – Secretaria de Administração	2.425.272,56	
0400 – Secretaria de Finanças	1.476.883,88	
0500 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	10.341.834,72	
0600 – Secretaria de Saúde	11.570.236,53	
0700 – Secretaria de Viação, Serv. Rodoviários e Obras	6.845.074,20	
0800 – Secretaria de Agricultura	1.274.152,38	
0900 – Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	1.999.660,14	
1000 – Secretaria de Indústria Comercio e Turismo	231.669,36	
1100 – Reserva de Contingência	345.525,81	
TOTAL DA DESPESA		39.374.987,58

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§1º. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência, também poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – suplementar as respectivas dotações, indicando como recursos o excesso de arrecadação verificado na receita, superávit do exercício anterior e operações de crédito, conforme os termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem contar para o limite constante do art. 8º.

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme nos termos previstos no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme art. 27 da Lei 982 de 23/09/2013.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Legislação em vigor.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 10. O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Saúde, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro dos Departamentos a que estiverem vinculadas.

Art. 11. Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações no PPA e LDO para o exercício de 2025 e fontes de recursos de acordo com a presente Lei e as instruções normativas do TCEPR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Antônio Olinto, 15 de outubro de 2024.

ALAN

JAROS:00416

175929

Assinado de forma
digital por ALAN
JAROS:00416175929
Dados: 2024.10.15
08:59:21 -03'00'

Alan Jaros

Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Antônio Olinto, 15 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
ANTÔNIO OLINTO – PR

Por meio do Projeto de Lei nº 08/2024 o Poder Executivo Municipal busca a aprovação da Lei Orçamentária Anual a qual estima receitas e fixa despesas para o Município de Antônio Olinto para o exercício financeiro de 2025, tendo sido elaborada de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como dentro da ordenação jurídica emanada pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). De modo que, pede-se e espera aprovação, nos termos em que é proposto, do Projeto de Lei 08/2024.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

ALAN

JAROS:004161

75929

Assinado de forma digital

por ALAN

JAROS:00416175929

Dados: 2024.10.15

08:58:55 -03'00'

Alan Jaros

Prefeito Municipal